



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

PROJETO DE LEI N.º ____/2025 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Dispõe sobre medidas de fortalecimento institucional e melhoria da resposta dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º As denúncias de suspeita de violência ou abuso sexual contra crianças e adolescentes, recebidas pelos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo, com indícios mínimos de veracidade, deverão ser apuradas e encaminhadas às autoridades competentes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da informação.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se indício mínimo de veracidade:

- I** – relato direto da vítima;
- II** – relato de terceiros com elementos circunstanciais consistentes;
- III** – constatação por profissional da educação, saúde ou assistência social, mediante observação de comportamento, relatos indiretos, marcas físicas ou sinais emocionais.

§ 2º A inércia injustificada poderá ser comunicada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Ministério Público.

Art. 2º Sempre que houver duas ou mais denúncias envolvendo a mesma criança ou adolescente, registradas no intervalo de 6 (seis) meses por qualquer órgão da rede municipal, o Conselho Tutelar deverá:

- I** – iniciar imediatamente diligência e visita técnica;



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

- II – preencher relatório de risco social com os elementos mínimos do caso;
- III – encaminhar, no prazo máximo de 72h, o relatório ao CREAS e ao Ministério Público da Infância e Juventude.

Art. 3º O Poder Executivo instituirá sistema eletrônico ou formulário padronizado de registro das denúncias mencionadas nesta Lei, de forma a permitir o acompanhamento de reincidências e a produção de dados estatísticos da rede de proteção à criança.

Art. 4º Os Conselhos Tutelares deverão encaminhar relatório semestral padronizado à Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude da Câmara Municipal de São Paulo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo:

- I – número de atendimentos realizados;
- II – tempo médio de resposta às denúncias;
- III – número de casos reiterados;
- IV – encaminhamentos ao Ministério Público e ao Judiciário;
- V – principais dificuldades estruturais e operacionais.

Art. 5º Fica instituída a capacitação obrigatória para todos os conselheiros tutelares eleitos ou reeleitos, como pré-requisito para a posse no cargo, com carga horária mínima de 40 horas.

§1º A capacitação deverá abranger:

- I – fundamentos do ECA e da legislação correlata;
- II – fluxos da rede municipal de proteção;
- III – preenchimento de relatórios e protocolos;
- IV – atendimento humanizado de vítimas de violência.



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

§2º O curso será oferecido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo firmar convênios com o Ministério Público, universidades ou instituições técnicas.

Art. 6º Fica criado o “Selo de Eficiência na Proteção à Criança”, a ser concedido anualmente aos Conselhos Tutelares e demais equipamentos da rede municipal de proteção que:

- I** – cumprirem 100% dos prazos estabelecidos por esta Lei;
- II** – apresentarem relatórios semestrais completos;
- III** – colaborarem de forma ativa com a rede intersetorial;
- IV** – não tiverem registrado omissões funcionais ou denúncias administrativas graves.

Parágrafo único. Os órgãos e unidades premiadas terão preferência na destinação de recursos de emendas parlamentares e nas ações de valorização institucional promovidas pelo Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****JUSTIFICATIVA**

A tragédia que envolve o sofrimento e, em muitos casos, a morte de crianças vítimas de violência sexual, maus-tratos ou negligência, não é fruto apenas da brutalidade de agressores, mas também da omissão recorrente do poder público. Em diversos casos amplamente divulgados pela imprensa nacional, famílias e vizinhos denunciaram situações de abuso inúmeras vezes¹. Professores, ao notarem mudanças de comportamento em seus alunos, buscaram apoio. Profissionais da saúde registraram sinais físicos e emocionais consistentes com agressão. No entanto, mesmo diante de múltiplos alertas, o Estado – por meio da rede de proteção à infância, especialmente os Conselhos Tutelares – falhou em agir com a presteza e firmeza que a gravidade desses casos exige. O resultado, infelizmente, tem sido fatal. Crianças foram mortas, violentadas ou deixadas em situação de risco, mesmo após sucessivos pedidos de socorro².

Essa realidade é um reflexo direto da ausência de parâmetros objetivos, prazos definidos e protocolos claros para atuação do estado. O atendimento de denúncias gravíssimas não pode mais depender do grau de engajamento ou sensibilidade subjetiva de quem as recebe. É urgente e moralmente necessário estabelecer diretrizes mínimas de conduta para garantir que toda denúncia de violência sexual contra menores, que apresente indícios sólidos, seja tratada com prioridade absoluta e resposta imediata.

¹ <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/08/13/vizinha-de-menina-encontrada-morta-em-lixeira-no-rs-afirma-ter-acionado-conselho-tutelar-mais-de-20-vezes.ghml>, último acesso realizado dia 05.05.2025.

² <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2024/05/06/conselho-tutelar-apurava-denuncia-de-maus-tratos-contr-crianca-morta-com-sinais-de-tortura-em-vinhedo.ghml>, último acesso realizado dia 05.05.2025.



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Estipular um prazo máximo de 72 horas para apuração e encaminhamento dessas situações, quando houver sinais claros de risco, não é um exagero, mas uma medida de proteção urgente, que pode representar a diferença entre a vida e a morte.

Além disso, quando os pedidos de socorro se tornam reiterados e frequentes, é fundamental que o sistema reaja com ainda mais prontidão. Não se pode admitir que uma denúncia grave seja registrada, esquecida e depois repetida diversas vezes até que se torne notícia³. Um protocolo de atuação rápida, com obrigação de visita domiciliar, emissão de relatório técnico e comunicação direta ao Ministério Público, oferece ao Conselho Tutelar um instrumento eficaz para agir com responsabilidade e resguardar-se legalmente de futuras omissões. A medida evita a fragmentação das informações e ajuda a transformar alertas recorrentes em providências concretas.

Outro ponto crítico é a desconexão entre os órgãos da própria rede municipal. Quando uma escola, uma Unidade Básica de Saúde e um Centro de Referência de Assistência Social registram informações distintas sobre a mesma família, mas essas informações não se cruzam, a criança permanece invisível. A criação de um sistema simples, digital e seguro para integrar esses registros permitirá à administração pública mapear reincidências, detectar vulnerabilidades e agir com base em dados objetivos, sem burocracia ou ideologia.

É dever de qualquer órgão público que atua em contato direto com vidas em risco, prestar contas de sua atividade à sociedade. Relatórios semestrais contendo dados reais sobre tempo de resposta, número de atendimentos, reincidências e encaminhamentos são ferramentas de transparência que permitem ao Legislativo e ao

³ <https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2023/05/pai-de-menina-estuprada-e-morta-no-ms-pediu-7-vezes-ajuda-a-rede-de-protecao-a-crianca.shtml>, último acesso realizado dia 05.05.2025.



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar o funcionamento da rede, cobrar melhorias e, quando necessário, propor correções.

Da mesma forma, é inadmissível que pessoas ingressem em cargos tão sensíveis sem formação adequada. Portanto, a obrigatoriedade de capacitação técnica para conselheiros tutelares, tanto os novos quanto os reeleitos, é uma medida de bom senso e de valorização do próprio cargo. Trata-se de assegurar que quem assume a missão de proteger nossas crianças tenha preparo jurídico, técnico e psicológico para lidar com situações complexas, com equilíbrio e discernimento.

Por fim, o incentivo ao bom desempenho deve ser reconhecido. Criar um selo de eficiência voltado à proteção da criança é valorizar quem cumpre sua missão com seriedade, comprometimento e resultados. Trata-se de premiar práticas exemplares, estimular o zelo com a função pública e priorizar equipamentos da rede que, de fato, fazem diferença na vida das famílias mais vulneráveis.

Este projeto de lei é uma resposta concreta aos pedidos de milhares de famílias que gritam por proteção real para seus filhos. É um projeto de natureza objetiva, que protege a criança, valoriza a família, exige responsabilidade funcional e resgata o papel essencial do Estado como defensor da vida.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

SONAIRA FERNANDES

VEREADORA – PARTIDO LIBERAL

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1010 – 10º Andar